V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

Processo: M.10051 – Allianz SE/TEF Infra/UGG

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 403/06)

1. Em 18 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Allianz SE («Allianz», Alemanha),

— Telefónica Infra, S.L.U. («TEF Infra», Espanha),

— Unsere Grüne Glasfaser GmbH & Co. KG («UGG», Alemanha).

A Allianz e a TEF Infra adquirem indiretamente, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da UGG. A UGG é atualmente controlada exclusivamente pela TEF Infra.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Allianz: empresa-mãe em última instância do grupo Allianz. O grupo Allianz oferece uma gama completa de serviços em matéria de seguros e de gestão de ativos a particulares e a empresas em mais de 70 países.

— TEF Infra: gestão e monetização de uma carteira de ativos, em nome do grupo Telefónica, centrada no desenvolvimento e na monetização de torres, sistemas de antenas distribuídos, centros de dados (incluindo periféricos) e de projetos de raiz nos domínios da fibra e dos cabos submarinos, entre outros.

— UGG: conceção, implementação, exploração e comercialização de redes de fibra ótica FTTH em determinadas zonas rurais e semirrurais da Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10051 – Allianz SE/TEF Infra/UGG

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Telecopiador +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË